

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	7
Condições para cumprimento de contratos em processos de desestatização	7
<i>PL 3204/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Estabelece condições para que a União possa assegurar o cumprimento de convênios, contratos ou outros instrumentos que empresas incluídas em processos de desestatização originalmente detivesse junto a entidades públicas das áreas de saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, ciência e tecnologia, e meio ambiente."</i>	7
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
Revogação da devolução à União dos recursos não utilizados do Pronampe	7
<i>PL 3188/2021 - Autoria: Júnior Ferrari (PSD/PA), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa."</i>	8
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	8
Instituição do regime jurídico do associativismo de empresas.....	8
<i>PLP 140/2021 - Autoria: Dep. Francisco Jr. (PSD/GO), que "Institui o regime jurídico das redes associativas e dá outras providências."</i>	8
Inclusão de retenção dolosa de salário no Código Penal	9
<i>PL 3223/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP), que "Tipifica a retenção dolosa de salário."</i>	9
Remoção de conteúdo e de perfis de redes sociais.....	9
<i>PL 3227/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais."</i>	9
MEIO AMBIENTE.....	10

Vedação de destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e destino do resultado da alienação dos instrumentos apreendidos	10
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

PL 3216/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelecer que o resultado de sua venda reverterá em favor do município	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<i>em que ocorreu o ilícito.</i> "	10
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	10
DURAÇÃO DO TRABALHO	10
<i>Redução da jornada de trabalho para trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.....</i>	<i>10</i>
PL 3184/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista." .	10
INFRAESTRUTURA	11
<i>Proibição da incidência de tributos sobre as bandeiras tarifárias da conta de luz.....</i>	<i>11</i>
PL 3172/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Exclui da base de cálculo dos tributos federais as bandeiras tarifárias incidentes sobre a energia elétrica."	11
<i>Altera as regras de urbanização para loteamentos privados.....</i>	<i>11</i>
PL 3178/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PSL/MG), que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001."	11
<i>Alteração do destino de recursos oriundos da revisão das bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade de Itaipu</i>	<i>12</i>
PL 3195/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Dispõe sobre a porcentagem dos recursos para a CDE."	12
SISTEMA TRIBUTÁRIO	13
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	13
<i>Sustação do Decreto que aumenta a alíquota do IOF nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20/09 e 31/12/2021.....</i>	<i>13</i>
PDL 643/2021 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 10.797, de 16 de setembro de 2021."	13
<i>Sustação de Decreto que estabelece alíquotas do IOF nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre setembro e dezembro de 2021</i>	<i>14</i>
PDL 647/2021 - Autoria: Dep. ALIEL MACHADO (PSB/PR), que "Susta o Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021, que "altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF". "	14
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	14

SEGURIDADE SOCIAL	14
<i>Concessão de parcelas do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas</i>	<i>14</i>
PL 3168/2021 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a concessão de seis parcelas do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas."	15
INTERESSE SETORIAL	15
ALIMENTÍCIA	15
<i>Redução das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, incidentes na importação do milho</i>	<i>15</i>
MPV 1071/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho."	15
ENERGIA ELÉTRICA	16
<i>Adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica</i>	<i>16</i>
PL 3193/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Dispõe sobre a adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts."	16
<i>Incidência de PIS/COFINS sobre o consumo líquido de energia elétrica para múltiplas unidades consumidoras de gestão compartilhada</i>	<i>17</i>
PL 3253/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Altera a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, para estabelecer a incidência de PIS/COFINS sobre o consumo líquido de energia elétrica para múltiplas unidades consumidoras de gestão compartilhada."	17
FARMACÊUTICA	18
<i>Determinação às empresas fabricantes de medicamentos para disponibilização de bula dos fármacos por Qr Code.....</i>	<i>18</i>
PL 3255/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que "Obriga as empresas fabricantes de medicamentos a disponibilizarem gratuitamente o acesso dos pacientes à descrição em áudio e vídeo da bula dos fármacos, por meio de Qr Code."	18
MADEIREIRA	18
<i>Leilão de madeiras apreendidas</i>	<i>18</i>

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

<i>PL 3217/2021 - Autoria: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para autorizar a alienação antecipada da madeira apreendida no contexto da prática de infração administrativa ou crime ambiental."</i>	18
MINERAÇÃO	19
<i>Proibição de autorização de pesquisa e concessão de lavra para aproveitamento de jazidas em terras indígenas</i>	19
<i>PL 3240/2021 - Autoria: Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR), que "Dispõe sobre proibição de autorização de pesquisa e concessão de lavra para aproveitamento de jazidas em áreas localizadas em terras indígenas e eleva as penas para extração ilegal de recursos ambientais localizados nessas áreas."</i>	19
TELECOMUNICAÇÃO	20
<i>PL 3214/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de recursos para subsidiar a contratação de serviços que possibilitem a conexão à internet em banda larga pela população de baixa renda."</i>	20
<i>Destinação de recursos do Fust para implantação e disseminação do uso da telemedicina.....</i>	20
<i>PL 3257/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Destina recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para projetos e atividades de saúde e para implantação e disseminação do uso da telemedicina."</i>	20
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	21
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	21
<i>Possibilidade de financiamento pela Fomento Paraná de linha de crédito para a aquisição de bicicletas</i>	21
<i>PL 341/2021, de autoria do Dep. Tadeu Veneri (PT), que dispõe sobre a disponibilização de linhas especiais de crédito pela Fomento Paraná exclusivas para aquisição de bicicletas comuns ou elétricas.....</i>	21
<i>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
INOVAÇÃO	21
<i>Instituição do Dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais.....</i>	21
<i>PL 339/2021, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Requião Filho (MDB), que institui o Dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais.</i>	21
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	22

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona.....	22
<i>PDL 02/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.....</i>	<i>22</i>
Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona.....	22
<i>PDL 21/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos i e ii do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.....</i>	<i>22</i>
MEIO AMBIENTE.....	23
Criação do Programa Paraná Mais Verde.....	23
<i>PL 306/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.....</i>	<i>23</i>
INFRAESTRUTURA	24
Instituição do Programa de Descontos Progressivos nas tarifas da Sanepar.....	24
<i>PL 334/2021, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que institui o Programa de Descontos Progressivos nas tarifas em caso de implantação de racionamento do saneamento básico.....</i>	<i>24</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	25
EDUCAÇÃO.....	25
Determinação às instituições de ensino em garantir o ensino da língua portuguesa na forma da norma culta, sem neutralidade ou dialeto não binário	25
<i>PL 317/2021, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PV), que dispõe sobre as medidas para garantir aos estudantes do Estado do Paraná ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na que menciona.....</i>	<i>25</i>
Instituição da disciplina da língua espanhola nas instituições de ensino do Paraná ...	26
<i>PEC 03/2021, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Ademir Bier (PSD), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Delegado Fernando Martins (PSL), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Do Carmo (PSL), Dep. Galo (PODE), Dep. Goura (PDT), Dep. Luiz Fernando Guerra (PSL), Dep. Michele Caputo (PSDB), Dep. Nelson Justus (DEM), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (MDB), Dep. Soldado Adriano Jose (PV), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), que acrescenta o</i>	

<i>parágrafo 9º ao artigo 179 da Constituição Estadual para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.....</i>	26
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	27
SAÚDE.....	27
<i>Priorização dos trabalhadores dos postos de combustíveis na fila de vacinação contra a Covid-19</i>	<i>27</i>
<i>PL 318/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a inclusão dos frentistas e demais trabalhadores de postos de combustíveis como grupo prioritário no Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.....</i>	<i>27</i>
<i>Realocação para o final da fila de vacinação as pessoas que se recusarem a se vacinar com a marca disponibilizada no dia.....</i>	<i>27</i>
<i>PL 319/2021, de autoria do Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Plauto Miró (DEM), Dep. Do Carmo (PSL), Dep. Douglas Fabrício (CDN) e Dep. Tercílio Turini (CND), que dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade que coloca a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid- 19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento.</i>	<i>27</i>
Compulsoriedade na notificação de casos de pessoas com doenças raras	28
<i>PL 321/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a notificação compulsória dos Casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas com doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná,.....</i>	<i>28</i>
Regulação da emissão de laudo médico que ateste deficiências de caráter permanente emitido por profissional de saúde da rede pública e privada	29
<i>PL 340/2021, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (CDN), que dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico pericial que atesta deficiências de caráter permanente, nos termos que especifica.</i>	<i>29</i>
INTERESSE SETORIAL.....	29
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.....	29
Obrigação de farmacêutico técnico habilitado nas farmácias do Estado do Paraná	29
<i>PL 332/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que altera a Lei nº 12.888/2000, que dispõe sobre normas de atuação de empresas, distribuidoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, farmácias e drogarias, no território Estado do Paraná, para acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º.....</i>	<i>29</i>

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Condições para cumprimento de contratos em processos de desestatização

PL 3204/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Estabelece condições para que a União possa assegurar o cumprimento de convênios, contratos ou outros instrumentos que empresas incluídas em processos de desestatização originalmente detivesse junto a entidades públicas das áreas de saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, ciência e tecnologia, e meio ambiente."

Estabelece condições para que a União possa assegurar o cumprimento de convênios, contratos ou outros instrumentos que empresas incluídas em processos de desestatização originalmente detivesse junto a entidades públicas das áreas de saúde, educação, infraestrutura, saneamento básico, ciência e tecnologia, e meio ambiente.

- Fica a União desobrigada do cumprimento do disposto acima caso os editais de desestatização expressem previamente a sucessão da obrigação para os novos proprietários.
- O descumprimento também é permitido nos casos em que haja contrato vigente entre a empresa desestatizada e as entidades mencionadas acima, desde que ele não possa ser unilateralmente rompido pela empresa alienada.
- A União deve incluir obrigatoriamente a cláusula nos processos de desestatização que preveja o tratamento a ser dado a convênios, contratos ou outros instrumentos, estabelecendo a responsabilidade da sucessora por essas obrigações e a imposição de multas em caso de descumprimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Revogação da devolução à União dos recursos não utilizados do Pronampe

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

PL 3188/2021 - Autoria: Júnior Ferrari (PSD/PA), que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Lei nº 14.161, de 02 de junho de 2021, para permitir melhores condições de sustentabilidade ao Programa como política oficial de crédito permanente no tratamento diferenciado e favorecido aos beneficiários do Programa."

Revoga a obrigatoriedade de devolução à União e sua utilização para pagamento da dívida pública dos recursos não utilizados do Pronampe.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Arquivada

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição do regime jurídico do associativismo de empresas

PLP 140/2021 - Autoria: Dep. Francisco Jr. (PSD/GO), que "Institui o regime jurídico das redes associativas e dá outras providências."

Institui o regime jurídico do associativismo de pessoas jurídicas que se dediquem a desenvolver atividade empresarial, com a seguinte finalidade:

- realizar operações de industrialização, de compra para revenda e de prestação de serviços às suas integrantes;
- operacionalizar vendas de bens e serviços adquiridos de suas integrantes para terceiros e realizar as atividades de promoção.

O vínculo associativo existente entre a rede associativa e suas integrantes não configura relação de consumo ou vínculo empregatício.

- Quando exercerem somente atividades com fins lucrativos ou relativamente às receitas e lucros advindos do exercício das mencionadas atividades, as redes associativas apurarão o imposto incidente sobre IR, CSLL, COFINS, PIS e demais tributos, de acordo com a legislação específica vigente para as sociedades empresárias. E, quando não tiverem fins lucrativos ou relativamente às atividades exercidas sem fins lucrativos, as redes associativas seguirão o regime jurídico aplicável às associações sem fins lucrativos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

- Serão isentas de ICMS as operações de circulação de mercadorias e as prestações de serviços promovidas entre as redes associativas e as promovidas entre as redes associativas e seus associados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão de retenção dolosa de salário no Código Penal

PL 3223/2021 - Autoria: Dep. Abou Anni (PSL/SP), que "Tipifica a retenção dolosa de salário."

Inclui no Código Penal a retenção dolosa de salário, caracterizada por reter, indevidamente, no todo ou em parte, salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao trabalhador como contrapartida pelo trabalho executado.

- Estabelece pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Remoção de conteúdo e de perfis de redes sociais

PL 3227/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais."

Altera as regras de moderação de conteúdo e de perfis em redes sociais, para proibir o cancelamento de perfis ou a retirada de conteúdos que firam os termos de serviço, exceto quando existente motivo justificado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Vedaçāo de destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e destino do resultado da alienação dos instrumentos apreendidos

PL 3216/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelecer que o resultado de sua venda reverterá em favor do município em que ocorreu o ilícito."

Veda a destruição dos instrumentos utilizados nas infrações ambientais e estabelece que o resultado da alienação dos instrumentos apreendidos será revertido em favor do município em que ocorreu a infração, os tendo sob custódia enquanto não ocorrer a venda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 21/09/2021 - PLEN - Plenário do Senado Federal - Recebido o Requerimento nº 2052, do Senador Jaques Wagner, solicitando que, sobre o PL 3216/2021, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Reduçāo da jornada de trabalho para trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista

PL 3184/2021 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista."

Altera a CLT, para reduzir em 50% a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

- Será permitida a redução da jornada de trabalho sem compensação de horas e sem redução de salário, desde que apresentado laudo médico.
- É obrigatória a comprovação da necessidade de acompanhante, a prova de que somente o empregado é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência.
- É permitido somente um dos pais ou responsáveis diminuir a carga horária sem redução de salário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Proibição da incidência de tributos sobre as bandeiras tarifárias da conta de luz

PL 3172/2021 - Autoria: Dep. Weliton Prado (PROS/MG), que "Exclui da base de cálculo dos tributos federais as bandeiras tarifárias incidentes sobre a energia elétrica."

Passa a não compor a base de cálculo de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, o valor das bandeiras tarifárias de energia elétrica previstas em lei e regulamentadas pela ANEEL ou o valor de qualquer outra tarifa, taxa ou encargo que venha a sucedê-las.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Altera as regras de urbanização para loteamentos privados

PL 3178/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PSL/MG), que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001."

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

O parcelamento do solo passa a observar o princípio da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

- Os ônus urbanísticos abrangerão as seguintes obrigações:

I - transferência ao Poder Público de: sistemas de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários construídos, espaços livres de uso público e lotes;

II - Instalação e transferência para o Poder Público ou empresas concessionárias de redes de drenagem de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, telecomunicações e energia elétrica, observadas as normas reguladoras dos respectivos serviços públicos; e

III - instituição de servidões necessárias para a manutenção de equipamentos urbanos e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

- Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, com exceção dos municípios livres para destinar.

- Admite-se, no consórcio imobiliário, a transferência ao Poder Público de equipamentos comunitários construídos ou não, espaços livres de uso público e lotes urbanizados de maneira antecipada à realização do parcelamento integral da gleba, quando houver interesse social ou utilidade pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Alteração do destino de recursos oriundos da revisão das bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade de Itaipu

PL 3195/2021 - Autoria: Dep. Filipe Barros (PSL/PR), que "Dispõe sobre a porcentagem dos recursos para a CDE."

Modifica o direcionamento do eventual excedente econômico oriundo da revisão das bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade da usina hidrelétrica de Itaipu.

- Reduz os recursos direcionados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para 55%. Atualmente, há previsão de 75% para a conta.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

- Encaminha 20% a projetos da União e dos Estados integrantes do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul), de mitigação de efeitos de mudança climática na região Sul, até o ano de 2030.
- A partir de 2031, reduz para 30% os recursos direcionados à CDE.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação do Decreto que aumenta a alíquota do IOF nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20/09 e 31/12/2021

PDL 643/2021 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto 10.797, de 16 de setembro de 2021."

Susta os efeitos do Decreto 10.797/2021, que altera as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20/09 e 31/12/2021.

- As alíquotas do IOF ficam previstas da seguinte forma:
 - Alíquotas para pessoas físicas:
 - Diária: de 0,0082% para 0,01118%
 - Anual: de 3,0% para 4,08%
 - Alíquotas para pessoas jurídicas
 - Diária: de 0,0041% para 0,00559%
 - Anual: de 1,50% para 2,04%;

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação de Decreto que estabelece alíquotas do IOF nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre setembro e dezembro de 2021

PDL 647/2021 - Autoria: Dep. ALIEL MACHADO (PSB/PR), que "Susta o Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021, que "altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF"."

Susta os efeitos do Decreto 10.797/2021, que alteras as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20/09 e 31/12/2021.

- As alíquotas do IOF ficam previstas da seguinte forma:

- Alíquotas para pessoas físicas:

- Diária: de 0,0082% para 0,01118%

- Anual: de 3,0% para 4,08%

- Alíquotas para pessoas jurídicas

- Diária: de 0,0041% para 0,00559%

- Anual: de 1,50% para 2,04%

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

Concessão de parcelas do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

PL 3168/2021 - Autoria: Dep. Carlos Veras (PT/PE), que "Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a concessão de seis parcelas do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas."

Regula o programa de seguro-desemprego, inserindo a concessão de seis parcelas do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas.

- Passa a ser obrigatório prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta.
- Garante também a assistência financeira ao trabalhador comprovadamente resgatado do trabalho em condição análoga à de escravo ou do tráfico de pessoas.
- O trabalhador que seja identificado como submetido ao trabalho em condição análoga à de escravo ou ao tráfico de pessoas, será resgatado e terá direito à percepção de seis parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada.
- O trabalhador resgatado será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat.
- Compete ao Codefat, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

ALIMENTÍCIA

[Redução das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, incidentes na importação do milho](#)

MPV 1071/2021 - Autoria: Poder Executivo, que "Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social,

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

incidentes na importação do milho."

Reduz a zero, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep- Importação e CofinsImportação, incidentes na importação do milho.

Esta proposição entrará em vigor quinto dia útil após a data de sua publicação..

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 23/09/2021 - CONGRESSO NACIONAL (CN)

Prazo para Emendas: 23/09/2021 a 27/09/2021.

Comissão Mista: *

Sobrestrar Pauta: a partir de 07/11/2021.

Congresso Nacional: 23/09/2021 a 21/11/2021.

Prorrogação pelo Congresso Nacional:

*Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia de Covid-19, o parecer da Comissão Mista será proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental.

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica

PL 3193/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Dispõe sobre a adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts."

Dispõe sobre a adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts.

- A tensão em regime permanente apurada nos pontos de conexão das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts à rede de distribuição de concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica será classificada como:

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

- I - adequada, quando situar-se na faixa entre 95% e 105%;
 - II - precária, quando for menor que 95% e maior ou igual a 90% da tensão de referência ou maior ou igual a 105% e menor ou igual 106%;
 - III - intolerável, quando menor que 90% ou maior que 106%.
- Serão criados indicadores de Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária (DRP) e de Duração Relativa da Transgressão para Tensão Intolerável (DRI), para avaliar a conformidade dos níveis de tensão em regime permanente no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras.
- Serão consideradas transgressões dos indicadores de qualidade da tensão em regime permanente valores de DRP que excedam o limite máximo de 3% ou valores de DRI superiores a 0,0%.
- As concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão compensar os titulares das unidades consumidoras que, a cada período mensal, estiveram submetidas a tensões de atendimento com transgressão dos indicadores DRP e DRI, bem como os titulares daquelas atendidas pelo mesmo ponto de conexão.
- A compensação aos titulares das unidades consumidoras deverá prever acréscimo de, no mínimo, 20% no valor das compensações devidas a cada reincidência de transgressão verificada em um mesmo ponto de conexão.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Incidência de PIS/COFINS sobre o consumo líquido de energia elétrica para múltiplas unidades consumidoras de gestão compartilhada

PL 3253/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Altera a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, para estabelecer a incidência de PIS/COFINS sobre o consumo líquido de energia elétrica para múltiplas unidades consumidoras de gestão compartilhada."

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS aos empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras que sejam titulares do sistema de microgeração ou minigeração, e aos consórcios ou cooperativas titulares do sistema de

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

microgeração ou minigeração na modalidade geração compartilhada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FARMACÊUTICA

Determinação às empresas fabricantes de medicamentos para disponibilização de bula dos fármacos por Qr Code

PL 3255/2021 - Autoria: Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que "Obriga as empresas fabricantes de medicamentos a disponibilizarem gratuitamente o acesso dos pacientes à descrição em áudio e vídeo da bula dos fármacos, por meio de Qr Code."

Obriga as empresas fabricantes de medicamentos a disponibilizarem gratuitamente o acesso dos pacientes à descrição em áudio e vídeo da bula dos fármacos, por meio de Qr Code.

- A disponibilização do conteúdo da bula por áudio e vídeo será por meio de serviços e recursos de internet, sem acesso restrito.
- As informações devem ser transmitidas sem uso de termos técnicos quem dificultem a compreensão do conteúdo.
- Quando disponibilizado em vídeo, deverá conter tradução em LIBRAS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MADEIREIRA

Leilão de madeiras apreendidas

PL 3217/2021 - Autoria: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), que "Altera o art. 25 da

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para autorizar a alienação antecipada da madeira apreendida no contexto da prática de infração administrativa ou crime ambiental."

Determina que as madeiras apreendidas serão levadas a leilão, e o valor arrecadado, revertido ao órgão ambiental responsável por sua apreensão.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 20/09/2021- PLEN - Encaminhado à publicação, em 20/09/2021 - Plenário do Senado Federal

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Proibição de autorização de pesquisa e concessão de lavra para aproveitamento de jazidas em terras indígenas

PL 3240/2021 - Autoria: Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR), que "Dispõe sobre proibição de autorização de pesquisa e concessão de lavra para aproveitamento de jazidas em áreas localizadas em terras indígenas e eleva as penas para extração ilegal de recursos ambientais localizados nessas áreas."

Proíbe autorização de pesquisa e concessão de lavra para aproveitamento de jazidas em áreas localizadas em terras indígenas, sob condição de constituir ato de improbidade administrativa, e eleva as penas para extração ilegal de recursos ambientais localizados nessas áreas.

- Os processos minerários de autorização das pesquisas e concessões supracitadas, que tenham sido registrados, cadastrados e/ou sobreestados pelo Governo Federal, são considerados cancelados e nulos de pleno direito e não geram direito de preferência aos requerentes.
- Aumenta pena de um sexto a um terço se os bens ou matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo, forem originários das terras indígenas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Fonte: CNI

TELECOMUNICAÇÃO

PL 3214/2021 - Autoria: Não informado, que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de recursos para subsidiar a contratação de serviços que possibilitem a conexão à internet em banda larga pela população de baixa renda."

Obriga aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para subsidiar a contratação de serviços que possibilitem a conexão à internet em banda larga pela população de baixa renda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 1862/2011

Fonte: CNI

Destinação de recursos do Fust para implantação e disseminação do uso da telemedicina

PL 3257/2021 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Destina recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para projetos e atividades de saúde e para implantação e disseminação do uso da telemedicina."

Destina recursos do Fust para projetos e atividades de saúde e para implantação e disseminação do uso da telemedicina.

- Os investimentos nos projetos para serviços de telecomunicações poderão ser executados por estabelecimentos de saúde públicos ou sem fins lucrativos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Possibilidade de financiamento pela Fomento Paraná de linha de crédito para a aquisição de bicicletas

PL 341/2021, de autoria do Dep. Tadeu Veneri (PT), que dispõe sobre a disponibilização de linhas especiais de crédito pela Fomento Paraná exclusivas para aquisição de bicicletas comuns ou elétricas.

Permite o acesso a linhas especiais de crédito pela Fomento Paraná exclusivas para aquisição de bicicletas comuns ou elétricas, com financiamento de até 100% de seu valor, com parcelas de 48 meses ou mais, e com a menor taxa possível.

Segundo a proposta, a norma busca incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte e fonte de emprego e renda, contribuindo para a mobilidade urbana, para o direito ao transporte, para a geração de trabalho e para a dinamização da economia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 13/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

INOVAÇÃO

Instituição do Dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais

PL 339/2021, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Requião Filho (MDB), que institui o Dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais.

Institui o Dia Estadual da Proteção de Dados Pessoais, a ser comemorado anualmente, no dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro no Estado do Paraná.

A data objetiva **alertar** e conscientizar as pessoas sobre a importância da privacidade na internet; **disseminar** o conhecimento sobre a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); **promover** o debate e a reflexão sobre a importância da proteção de dados pessoais em arquivos públicos e privados e no ambiente eletrônico e virtual, na vertente de proteção da LGPD; **discutir** a implementação dos institutos da LGPD em todo o território paranaense; **envolver** a sociedade civil, entidades comunitárias, instituições educacionais públicas e privadas. órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, agremiações partidárias, instituições religiosas e demais

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

interessados no debate e disseminação da relevância da proteção de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona

PDL 02/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da lei complementar federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Araruna; Cambira; Canvina da Lagoa; Cornélio Procópio; Cruzeiro do Sul; Lapa; Londrina; Miraselva; Pinhalão; Pitanga e; Santo Antônio da Platina, em decorrência da disseminação da Covid-19.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 31 de dezembro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Decreto Legislativo Promulgada Nº 3 de 2021 Publicada no Diário Oficial Nº 2168 de 23/3/2021.

Reconhecimento da declaração de estado de calamidade pública nos municípios que menciona

PDL 21/2021, de autoria da Mesa Executiva da ALEP, que reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da lei complementar

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

federal nº 101/2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Nos termos do artigo 65, incisos I e II da lei complementar federal nº 101/2000, que regula a ocorrência de calamidade pública em âmbito nacional, reconhece o Estado de Calamidade Pública nos municípios de Bandeirantes; Campina da Lagoa; Chopinzinho; Clevelândia; Cornélio Procópio; Coronel Vivida; Florestópolis; Guaraci; Janiópolis; Mandaguari; Manoel Ribas; Maringá; Nova Londrina; Nova Prata do Iguaçu; Presidente Castelo Branco; Prudentópolis; Rolândia; Santa Terezinha de Itaipu; Toledo; Vitorino e; Mandaguari, em decorrência da disseminação da Covid-19.

A ocorrência de estado de calamidade no município, tem efeitos até a data de 31 de dezembro de 2021 e entra em vigor na data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado para sanção – 18/08/2021

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação do Programa Paraná Mais Verde

PL 306/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Paraná Mais Verde e dá outras providências.

Cria o Programa Paraná Mais Verde, objetivando despertar a consciência ambiental e aliar desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental, visando **fortalecer** a cadeia produtiva da restauração por meio da reestruturação e modernização dos viveiros florestais e laboratórios de sementes do Instituto Água e Terra; **potencializar** a produção e o fornecimento mudas florestais de espécies nativas para projetos de restauração florestal e sensibilização ambiental; promover a inserção social de pessoas com deficiência e apenados, pela sensibilização para questões ambientais, bem como a reintegração social, por meio da capacitação; IV promover a conservação da biodiversidade e restauração ecológica ao incentivar a recuperação do bioma Mata Atlântica por meio da utilização de espécies nativas, em especial as ameaçadas de extinção; **ampliar** a produção de espécies ameaçadas de extinção nos Viveiros florestais do Instituto Água e Terra; **promover** a educação ambiental visando à sensibilização da população, por meio da inserção da comunidade nos eventos públicos de distribuição e plantio de mudas em datas comemorativas, destacando a necessidade de se plantar espécies nativas; **realizar** a implantação de projetos de Hortas Urbanas em espaços em que a comunidade seja coparticipante no cuidado e manutenção, visando ocupar os espaços ociosos, promover a segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação; **disponibilizar** incentivos financeiros para áreas prioritárias de intervenção, com a

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

possibilidade de criação de espaços públicos licenciados e qualificados, denominados Parques Urbanos; **recuperar** áreas degradadas por meio da implantação de Parques Urbanos em áreas de fundo de vale; e **instalar** Jardins de Mel em áreas verdes do Estado do Paraná, visando à divulgação da importância da conservação das abelhas nativas sem ferrão, bem como o despertar da consciência ecossistêmica e a compreensão do funcionamento harmonioso da natureza.

Os recursos necessários para a execução do Programa Paraná Mais Verde serão provenientes de dotações orçamentárias; recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas e jurídicas; recursos decorrentes de acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional, bilaterais ou multilaterais; recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; e quaisquer outros recursos destinados à conservação, proteção, recuperação e restauração de áreas verdes e à educação ambiental.

À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), compete a execução do Programa Paraná Mais Verde, com juntamente com o Instituto Água e Terra (IAT).

Os municípios, na esfera de sua competência, poderão atuar de forma integrada ao Programa.

O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias para o desenvolvimento do programa.

O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Encaminhado a sanção – 21/09/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA

Instituição do Programa de Descontos Progressivos nas tarifas da Sanepar

PL 334/2021, de autoria do Dep. Anibelli Neto (MDB), que institui o Programa de Descontos Progressivos nas tarifas em caso de implantação de racionamento do saneamento básico.

Institui o Programa de Descontos Progressivos nas tarifas no caso de adoção de racionamento no abastecimento de água, como rodízio ou corte periódico no abastecimento.

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

O benefício se aplica a toda e qualquer pessoa física ou jurídica atingida pelo racionamento, devendo ser apurado com base na média das últimas 12 (doze) contas de cada unidade consumidora. Nos casos de novas unidades consumidoras, não havendo histórico dos últimos 12 (doze) meses, deverá ser considerada a média desde o primeiro mês da prestação do serviço, sendo os percentuais de descontos: 10% (dez por cento) de desconto para a unidade que apresentar uma economia de 10% (dez por cento) na sua média; 20% (vinte por cento) de desconto para a unidade que apresentar uma economia de 20% (vinte por cento) na sua média; 30% (trinta por cento) de desconto para a unidade que apresentar uma economia de 30% (trinta por cento) na Sua média; 40% (quarenta por cento) de desconto para a unidade que apresentar uma economia de 40% (quarenta por cento) na sua média; 50% (cinquenta por cento) de desconto para a unidade que apresentar uma economia de 50% (cinquenta por cento) na sua média.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, ficando tal período destinado à adequação da implantação do sistema por parte da prestadora do serviço de 2021.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Determinação às instituições de ensino em garantir o ensino da língua portuguesa na forma da norma culta, sem neutralidade ou dialeto não binário

PL 317/2021, de autoria do Dep. Soldado Adriano José (PV), que dispõe sobre as medidas para garantir aos estudantes do Estado do Paraná ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na que menciona.

Fica garantido aos estudantes do Estado do Paraná o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da grafia estabelecida na reforma ortográfica elaborada pela Comunidade de Língua Portuguesa (CPLP) ratificada no Tratado Internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Fica vedado o emprego da "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra divergente que descaracterize a norma Culta na grade curricular, no material didático de 25

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

instituições de ensino públicas e privadas, localizadas no Estado do Paraná, bem como seu emprego em documentos oficiais, avaliações, comunicados, editais de concursos públicos dentre outros e em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, ou promovida por instituições de ensino público.

O não cumprimento no disposto desta norma acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação, sendo: **quando** a infração for cometida em instituição de ensino privada, a instituição receberá multa correspondente a 300 (trezentas) Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR) e **quando** a infração for cometida em instituição de ensino público, o diretor responsável pela instituição e o professor, que concorrer em ministrar conteúdo divergente ao contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, responderá em Processo Administrativo Disciplinar.

O Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

O Poder Executivo regulamentará esta norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

Instituição da disciplina da língua espanhola nas instituições de ensino do Paraná

PEC 03/2021, de autoria do Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Mabel Canto (PSC), Dep. Ademir Bier (PSD), Dep. Anibelli Neto (MDB), Dep. Delegado Fernando Martins (PSL), Dep. Delegado Jacovós (PL), Dep. Do Carmo (PSL), Dep. Galo (PODE), Dep. Goura (PDT), Dep. Luiz Fernando Guerra (PSL), Dep. Michele Caputo (PSDB), Dep. Nelson Justus (DEM), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (MDB), Dep. Soldado Adriano Jose (PV), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Tercílio Turini (CDN) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB), que acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 179 da Constituição Estadual para instituir o ensino da língua espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

Acrescenta o parágrafo 9º ao art. 179 da Constituição do Estado do Paraná, instituindo o ensino da língua espanhola nas escolas públicas de ensino fundamental, ao final do ensino médio, em todas as escolas do Paraná, no horário regular de ensino, com o mínimo de 2 horas/aula na carga horária semanal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 13/08/2021

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SAÚDE

Priorização dos trabalhadores dos postos de combustíveis na fila de vacinação contra a Covid-19

PL 318/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a inclusão dos frentistas e demais trabalhadores de postos de combustíveis como grupo prioritário no Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Inclui os frentistas e demais trabalhadores de postos de combustíveis como grupo prioritário no Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

Realocação para o final da fila de vacinação as pessoas que se recusarem a se vacinar com a marca disponibilizada no dia

PL 319/2021, de autoria do Dep. Cristina Silvestri (CDN), Dep. Plauto Miró (DEM), Dep. Do Carmo (PSL), Dep. Douglas Fabrício (CDN) e Dep. Tercílio Turini (CND), que dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de ciência e responsabilidade que coloca a pessoa no fim da fila da vacinação contra a Covid-19 caso ela recuse a vacina disponível na unidade de saúde onde possui cadastro, no momento adequado de chamamento.

Estabelece que, as pessoas que recusarem a tomar a vacina contra a Covid- 19 por motivo da marca disponível no dia em que foi chamada, será encaminhada para o final da fila da campanha de imunização, ou seja, depois do último adulto de 18 anos na fila. A norma traz a exceção nos casos de apresentação de justificativa condizente, como por exemplo, atestado médico impeditivo para a data ou outra justificativa estabelecida em legislação específica.

Em caso de recusa da vacina disponível, a pessoa deverá assinar termo de ciência e

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

responsabilidade e irá par ao final da fila. Nos casos de recusa de assinatura do termo, poderá o mesmo ser assinado por duas testemunhas, preferencialmente trabalhadores do local, presentes no momento da recusa.

O Poder Público poderá regulamentar a presente norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator Dep. Paulo Litro na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) 21/09/2021

Fonte: Sistema Fiep

Compulsoriedade na notificação de casos de pessoas com doenças raras

PL 321/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a notificação compulsória dos Casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas com doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná,

Os casos suspeitos e/ou confirmados de pessoas com doenças raras deverão ser considerados de notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Para efeitos desta norma, entende-se por doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, perfazendo 1,3 (uma vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos.

O não cumprimento desta norma acarretará em infração sanitária.

Esta proposição entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Baixa em diligência à Secretaria de Estado da Saúde (SEFA) – 15/9/2021

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

Regulação da emissão de laudo médico que ateste deficiências de caráter permanente emitido por profissional de saúde da rede pública e privada

PL 340/2021, de autoria da Dep. Cristina Silvestri (CDN), que dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico pericial que atesta deficiências de caráter permanente, nos termos que especifica.

O laudo médico-pericial que ateste deficiências de caráter permanente, passa a ter validade por prazo indeterminado poderá ser emitido por profissional especialista da rede de saúde pública ou privada, e poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, seguindo o padrão estabelecido nesta norma.

Para efeitos desta proposição, considera-se deficiência permanente aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Os laudos terão seus efeitos aplicados para atendimentos administrativos em geral, bem como para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com diagnóstico de deficiência permanente previstos na legislação.

O padrão estabelecido segue, se necessário, para inclusão, opcional, de simbologia ou registro da deficiência permanente diagnosticada em documentos de Registro de Identificação do Paraná- RG., devendo ser a inclusão informada ao responsável legal no momento da emissão do laudo.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido no Núcleo de Apoio Legislativo (NAL) – 14/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Obrigação de farmacêutico técnico habilitado nas farmácias do Estado do Paraná

PL 332/2021, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que altera a Lei nº 12.888/2000, que dispõe sobre normas de atuação de empresas, distribuidoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, farmácias e drogarias, no território Estado do Paraná, para acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º.

Altera a Lei nº 12.888/2000, acrescentando o parágrafo único ao artigo 3º, determinando a obrigatoriedade às farmácias de qualquer natureza e drogarias a presença de farmacêutico

Gerência de Relações Governamentais
nº 25. Ano XV. 30 de setembro de 2021

responsável técnico habilitado e com responsabilidade anotada junto ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná, constante da alínea "d", em número suficiente para garantir a presença física durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, devendo dispor de farmacêutico responsável substituto para os casos de folgas trabalhistas, intervalos de refeições, impedimentos ou outras ausências do titular.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) – 12/07/2021

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.